

## **Introdução:**

O processo eleitoral caracteriza-se por desenvolvimento de várias ações adstritas a observância de procedimentos legais ligadas a eleição de Deputados a Assembleia Nacional Popular e do Presidente da República nos termos da lei n.º 0/2013 de 25 de Setembro.

A condição primeira para prossecução desses fins é a inscrição no recenseamento de potenciais eleitores no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, para o exercício de direito e dever cívico, conforme reza o n.º 3 da lei n.º 11/2013 de 25 de Setembro – Lei do Recenseamento Eleitoral.

Urge reconhecer de que promover a inscrição no recenseamento eleitoral é tao importante quanto indispensável a todos os cidadãos maiores de 18 anos, para o pleno exercício da cidadania, no contexto de democracia pluralista, num país como o nosso, onde as pessoas com capacidade eleitoral ativa constituem cerca de 50% da população.

Com efeito, cabe a Comissão Nacional de eleições, nos termos e para os efeitos de n.º 02 do artigo 10º, da lei n.º 11/2013, coadjuvado com a alínea a) do artigo 11º da lei n.º 12/2013 de 27 de Dezembro – Lei da Comissão Nacional de eleições, proceder a supervisão e fiscalização do recenseamento eleitoral.

Face ao exposto, o presente relatório, visa de forma sintética contribuir e dar a conhecer as “partes interessadas no processo” o nível de implementação de recenseamento em todo o território nacional e na Diáspora, no período compreendido de 20 de Setembro a 20 de Outubro do corrente ano.

## **Metodologia:**

Volvidos trinta e um dias da primeira fase do recenseamento eleitoral, só foi possível preparar este relatório, através do trabalho no terreno das Comissões Regionais de Eleições, abriu-se um espaço muito fértil para a recolha e tratamento de informações (primárias e secundárias), complementado pela participação ativa nas atividades de supervisão direta do Secretariado Executivo, coadjuvado pelos técnicos e responsáveis de diferentes Departamentos que compõem a Organização.

## **Objetivos:**

Entre outros, a finalidade de supervisão e fiscalização, focalizam-se na recolha de elementos de compreensão chave do processo de recenseamento eleitoral, isto é, inteirar-se “in loco” se existe uma forte campanha de informação e sensibilização dos potenciais eleitores, se a organização e o modo de recenseamento, observam o preceituado no artigo 10º e seguintes da Lei de Recenseamento Eleitoral.

Significa que, se pretende inteirar-se de problemáticas do recenseamento na sua dimensão genérica e avaliar os efeitos face aos resultados preconizados, que consiste em recensear todos os cidadãos maiores de 18 anos.

## **Dos factos (Narração)**

Embora trazendo inegável contribuição reconhece-se insuficiências de âmbito material (kits de recenseamento).

Reconhece-se a afluência dos cidadãos junto as brigadas de recenseamento para efeitos de inscrição, lamentavelmente as brigadas não conseguem satisfazer as demandas, por razões de mobilidade das brigadas no estrito cumprimento do mapa ou seja calendário.

Igualmente, foi constatada pela Comissão Nacional de Eleições, de que ao abrigo do artigo 17º da lei do Recenseamento Eleitoral (fiscalização dos atos de recenseamento) a presença de delegados (fiscais) de alguns partidos políticos, na estrita observância dos direitos que lhes assistem a luz do artigo 18º do n.º 01, alíneas a e b) - Direitos dos Fiscais.

O processo de supervisão levado a cabo pela Comissão Nacional de Eleições, constatou que em média cada brigada consegue recensear um pouco mais de cem eleitores por dia.

Relativamente aos contenciosos (administrativo judicial), a Comissão Nacional de Eleições, não teve conhecimento digno de registo de nenhum protesto e reclamação, conforme reza o artigo 18º conjugado com o artigo 35º e seguintes, ambos da Lei do Recenseamento Eleitoral.

Ainda, no âmbito das constatações, se pretende lamentavelmente destacar de forma pedagógica o grave incidente verificado na vila de Fulacunda, que

culminou com a retenção ilegal dos materiais de recenseamento, que constituem um “Bem Comum” por militante dum determinado partido político, não obstante, serem recuperados a posteriori pelas autoridades locais.

Foi registado, igualmente, no sector de Quinhamenl círculo eleitoral n.º 9, distrito eleitoral n.º 57, Região de Biombo, a duplicidade de inscrição e que foi detetada em tempo útil pelos agentes de recenseamento.

**Outra situação não menos relevante ocorreu em dois momentos distintos a saber:**

No círculo eleitoral n.º 29, distrito 112 em Brá, a brigada de recenseamento que devia funcionar junto à Direção Nacional do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BECEAO), por força das circunstâncias foi desviada por militares para o interior do Aquartelamento da Brigada Mecanizada, para proceder ao recenseamento exclusivo dos militares.

Ainda no círculo eleitoral n.º 29, distrito 38 nas mediações de Base Aérea, a brigada que devia ficar entre o campo e a oficina, foi igualmente desviada por militares para o interior do Aquartelamento de Base Aérea, para proceder ao recenseamento exclusivo dos militares.

Segundo informações recolhidas, já foram inscritos no recenseamento cerca de 230 mil eleitores, aproximadamente 25% dos potenciais eleitores.

Não obstante, os esforços conjuntos envidados pelo governo, órgãos gestores de eleições (CNE/GTAPE), partidos políticos e parceiros de desenvolvimento, os resultados obtidos nesta primeira fase continuam abaixo das previsões.

É entendimento da Comissão Nacional de Eleições, de que os motivos se devem ao número insuficiente de kits de recenseamento, para alguns a força capacidade de softwares instalados, contudo, o mais importante não são as preocupações levantadas, mas sim, estabelecer medidas claras e eficazes, conducentes a superação de constrangimentos ligados ao recenseamento.

Por isso, este relatório abarca de forma possível todos os elementos que poderão servir de suporte interinstitucional entre o governo, órgãos de eleições e parceiros de desenvolvimento da Guiné-Bissau, para que os

resultados da segunda fase do recenseamento, possam corresponder as expectativas ou seja ultrapassar o número de inscritos no recenseamento de 2013, sendo, 775.508 eleitores.

Nos termos do presente relatório, é intenção da Comissão Nacional de Eleições, proceder a avaliação do processo, tendo em conta a sua complexidade e extrair as principais conclusões e recomendações.

### **CONCLUSÕES:**

- Permitiu medir através de indicadores múltiplos, os constrangimentos versus progressos e realizações verificados no decurso da primeira fase;
- Permitiu angariar informações pertinentes, proceder a recolha de elementos com relação a visão, considerações e recomendações, junto das brigadas, supervisores, coordenadores, delegados (fiscais) de partidos políticos e tantos outros atores sobre o desenrolar do processo;
- Permitiu a visualização e análise objetiva da situação do recenseamento;
- Reconhecida a insuficiência de meios materiais (kits) necessários que permitam os operadores (brigadas de recenseamento) funcionar plena e efetivamente;
- Fraca campanha de informação e sensibilização de potenciais eleitores;
- Falta de responsabilização dos terceiros pelos atos praticados, infringindo as normas de recenseamento eleitoral;
- Que haja partilha de informações (fiáveis e credíveis) entre a CNE e o GTAPE, relativas ao processo de recenseamento;
- Falta de proteção das brigadas de recenseamento.

### RECOMENDACÕES:

- Assegurar as diligências necessárias para aumentar o número de kits no terreno, de forma a se puder inscrever todos os potenciais eleitores em tempo útil;
- Instar ao Ministério Público no sentido de instruir procedimento criminal contra todos aqueles que infringirem o artigo 42º e seguintes, da lei do recenseamento eleitoral - Lei n.º 11/2013, por se tratar de crime da natureza pública.
- Reforçar a proteção as brigadas de recenseamento nas suas atividades, pelas Forças de Ordem Pública ou Agente de Proteção Civil;
- Intensificar as campanhas de informação e sensibilização a nível do território nacional;
- Garantir maior permanência dos kits nos distritos eleitorais.

Feito em Bissau, aos 22 dias de Outubro de 2018.

A Comissão Nacional de Eleições,